



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de junho de 2015

I

Série

Número 92

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 496/2015

Reforça o apoio na área social para atribuição de subsídios eventuais às famílias, através do auxílio na aquisição de medicamentos, destinados à população mais vulnerável, idosa e ou com carências sociais, através do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no montante de €150.000,00

Resolução n.º 497/2015

Mandata os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Resolução n.º 498/2015

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, que estabelece o regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais.

Resolução n.º 499/2015

Cria uma linha de crédito a juro bonificado para financiar a compra de cana-de-açúcar pelos industriais para o fabrico de rum agrícola e mel de cana-de-açúcar durante a campanha de 2015.

Resolução n.º 500/2015

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Serra D’Água - Cobertura do Pavilhão e Reparação de danos no edifício escolar e logradouro, decorrente do temporal de 20-02-2010”

Resolução n.º 501/2015

Aprova o Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

Resolução n.º 502/2015

Aprova a alteração ao Protocolo celebrado em 12 de maio de 2015, com a sociedade denominada SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda., aprovado pela Resolução n.º 359/2015, de 30 de abril, destinado à atribuição de uma indemnização compensatória.

Resolução n.º 503/2015

Aprova a alteração ao Protocolo celebrado em 12 de maio de 2015, com a sociedade denominada Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., aprovado pela Resolução n.º 358/2015, de 30 de abril, destinado à atribuição de uma indemnização compensatória.

Resolução n.º 504/2015

Aprova a alteração ao Protocolo celebrado em 12 de maio de 2015, com a sociedade denominada EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., aprovado pela Resolução n.º 360/2015, de 30 de abril, destinado à atribuição de uma indemnização compensatória.

Resolução n.º 505/2015

Aprova a alteração ao Protocolo celebrado em 12 de maio de 2015, com a sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., aprovado pela Resolução n.º 357/2015, de 30 de abril, destinado à atribuição de uma indemnização compensatória.

Resolução n.º 506/2015

Aprova a alteração ao Protocolo celebrado em 12 de maio de 2015, com a sociedade denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., aprovado pela Resolução n.º 361/2015 de 30 de abril, destinado à atribuição de uma indemnização compensatória.

Resolução n.º 507/2015

Altera o ponto 1, da Resolução n.º 1513/2010, de 13 de dezembro, que autorizou a expropriação da parcela de terreno n.º 68 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 508/2015

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento, com a sociedade denominada Metroland - Investimentos Imobiliários, S.A., pelo valor de renda mensal de €5.000,00, relativamente às frações C, D, G e J do prédio urbano, localizado na Rua João de Deus, n.ºs 12- E, 12 -F e 12-G e Travessa do Rego n.ºs 14, 16 e 18, freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução n.º 509/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de €31.661.886,67.

Resolução n.º 510/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder, à liquidação da importância de €2.055.414,89, sendo €279.921,50, junto da entidade denominada CACEIS Bank Luxembourg, S.A. e €1.775.493,39, junto da entidade denominada Royal Bank of Scotland.

Resolução n.º 511/2015

Autoriza o regresso da situação de licença sem remuneração da Técnica Superior da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, Lucilina Vitória Spínola Sousa, com efeitos a 1 de julho próximo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 496/2015**

Considerando a política social de apoio às camadas mais desfavorecidas da população e às famílias mais carenciadas, plasmada no Programa do Governo Regional, a qual recomenda uma rede agregada de apoio social.

Considerando as novas necessidades surgidas no âmbito da intervenção social, provocadas pelo crescente envelhecimento da população, que determinam um maior apoio nas respostas sociais, as quais têm vindo a ter uma procura acrescida.

Considerando que, atualmente, na Região Autónoma da Madeira, a percentagem de população com 65 ou mais anos é de 14,9% e que o número de pensionistas de velhice é de cerca 40.300, onde se incluem cerca de 3.000 pensionistas com reforma antecipada.

Considerando que tal contexto sócio demográfico, de envelhecimento da população, acarreta o aumento das

doenças crónicas, a menor mobilidade e uma maior dependência, que caracterizam cada vez mais os idosos, na sequência de uma longevidade média de 81 anos.

Considerando que cerca de 56 mil pensionistas do sistema de segurança social, auferem pensões de valor igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, sendo que, desse universo, cerca de 34 mil auferem pensões de valor igual ou inferior a 300 €, um rendimento consideravelmente baixo.

Considerando que os pensionistas idosos constituem um grupo em elevado risco de pobreza, em consequência dos baixos rendimentos associados ao elevado e crónico consumo de medicação.

Considerando as manifestas dificuldades económicas deste grupo da população.

Considerando que a coesão social, a valorização e a proteção da população idosa, e os valores humanistas, estão presentes na estratégia do Governo Regional para as áreas da Inclusão, Solidariedade e Segurança Social.

Considerando que se justifica um reforço ao valor de 543.000,00 € que está orçamentado para apoiar aqueles que enfrentam maiores dificuldades na aquisição de medicamentos.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2015, resolveu:

Reforçar, através do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, em 150.000,00 € (cento e cinquenta e mil euros), o apoio na área social, para atribuição de subsídios eventuais às famílias, através do auxílio na aquisição de medicamentos, destinados à população mais vulnerável, idosa e ou com carência sociais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 497/2015

Considerando o disposto no artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2015, resolveu:

Mandar os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, que terá lugar no dia 7 de julho do corrente ano, pelas 08h15m, na sede da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, sita à Rua de João de Deus, n.ºs 5 e 7, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme referido na convocatória, nos termos e condições que tiverem por conveniente:

Ponto Um - Deliberar sobre uma proposta de aumento do capital estatutário da Entidade, por entrada em dinheiro;

Ponto Dois - Em consequência do decidido no ponto anterior propor a alteração do artigo sétimo do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho e do artigo quarto dos Estatutos da Entidade, de forma a refletir o montante do capital estatutário que a Entidade passará a ter após o aumento de capital;

Ponto Três - Deliberar sobre balanço intercalar reportado à data de 30 de abril de 2015, incluindo os documentos de prestação de contas do exercício, o Relatório Anual de Gestão e Contas, Parecer do Fiscal Único e a Certificação Legal de Contas;

Ponto Quatro - Assuntos diversos, nos termos e condições que tiverem por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 498/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2015, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, que estabelece o regime de

acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 499/2015

Considerando a necessidade de assegurar o normal escoamento da produção de cana-de-açúcar da Campanha do ano de 2015, superior em cerca de 17% à registada em 2014, como de criar condições à agroindústria do rum agrícola e do mel de cana-de-açúcar para que possa corresponder em capacidade produtiva e garantir um atempado pagamento aos agricultores.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2015, resolveu:

Criar uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:

- 1.º - A linha de crédito bonificado destina-se a financiar a compra de cana-de-açúcar a efetuar pelos industriais para o fabrico de rum agrícola e mel de cana-de-açúcar durante a campanha de 2015.
- 2.º - A linha de crédito a criar não poderá ultrapassar o montante global de 2.301.000€ (dois milhões trezentos e um mil euros).
- 3.º - O crédito a que se refere o ponto n.º 2.º será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de crédito que para o efeito celebrem Protocolo com o Governo da Região Autónoma da Madeira.
- 4.º - Os empréstimos a que se refere o ponto n.º 2.º, beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite, até 30 de junho de 2016, que será paga diretamente às instituições de crédito.
- 5.º - As bonificações previstas no número anterior serão calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta.
- 6.º - Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e serão calculados e pagos por trimestre e postecipadamente. Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efetivamente utilizado.
- 7.º - O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada beneficiário apresentar, até trinta dias após o término da campanha junto da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, os quais deverão incluir, pelo menos, as seguintes informações:
 - Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;

- Relação de compra de cana-de-açúcar;
 - Montante do financiamento pretendido.
- 8.º - Após análise dos pedidos de financiamento, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas emitirá uma Declaração aos beneficiários da linha de crédito para efeitos de apresentação junto à instituição de crédito aquando do pedido de financiamento, na qual deverá constar o montante do financiamento aprovado para o beneficiário em questão.
- 9.º - A concessão dos empréstimos pela instituição de crédito fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respetivos contratos por parte da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, que verificará da conformidade das mesmas com o disposto no Protocolo referido no ponto 3.º e demais legislação aplicável.
- 10.º - As instituições de crédito enviarão à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os beneficiários da linha de crédito, bem como comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.
- 11.º - A utilização dos empréstimos será efetuada mediante a prévia autorização da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.
- 12.º - A fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos fica a cargo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P..
- 13.º - Aprovar a minuta de Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 14.º - Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Pescas para negociar as condições do Protocolo e outorgar neste e em todos os documentos necessários à efetivação da linha de crédito.
- 15.º - Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução terão cabimento orçamental na Classificação orgânica: 4509500201; Centro financeiro: M100506; Centro de custo: M100521000, Programa: 51; Medida: 30; Atividade/projeto: 50008; Classificação económica: D.05.01.03.B0.00; Classificação funcional: 313 e Fundo: 4115000552.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 500/2015

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Serra D’Água - Cobertura do Pavilhão e Reparação de danos no edifício escolar e logradouro, decorrente do temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Serra D’Água - Cobertura do Pavilhão e Reparação de danos no edifício escolar e logradouro, decorrente do temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 501/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2015, resolveu aprovar o Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 502/2015

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 359/2015, de 30 de abril e do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, foi celebrado um Protocolo entre a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a empresa SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros, prestado em 2015.

Considerando que é necessário conformar os prazos mencionados nos pontos 5 e 6 da cláusula 4.^a e no ponto 3 da cláusula 6.^a, com o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto.

Considerando que é necessário clarificar a cláusula remissiva constante da alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.^a que deve remeter diretamente para a cláusula 3.^a.

Considerando assim que importa alterar o prazo do pagamento que resultar do apuramento de reconciliação e dos montantes apurados na sequência de ações de fiscalização e controlo, previstos nos pontos 5 e 6 da cláusula 4.^a e no ponto 3 da cláusula 6.^a, bem como a remissão feita na alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.^a, dado as mesmas não estarem em conformidade, pelas razões acima referenciadas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, aprovar a alteração ao Protocolo celebrado em 12 de maio de 2015, com a SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. aprovado pela Resolução n.º 359/2015 de 30 de abril, publicada no JORAM, I Serie, n.º 68, de 8 de maio.
2. A alteração ao Protocolo consiste na alteração do prazo do pagamento que resultar do apuramento de reconciliação e dos montantes apurados na sequência de ações de fiscalização e controlo, previstos nos pontos 5 e 6 da cláusula 4.^a e no ponto 3 da cláusula 6.^a, bem como a remissão feita na alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.^a, todas do protocolo celebrado a 12 de maio.
3. Proceder à alteração dos pontos 5 e 6 da cláusula 4.^a, do ponto 3 da cláusula 6.^a, bem como a remissão feita na alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.^a do Protocolo celebrado ao abrigo da Resolução n.º 359/2015, de 30 de abril.
4. Persiste o cabimento orçamental.
5. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Licenciado Rui Manuel Teixeira Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 503/2015

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 358/2015, de 30 de abril e do disposto no artigo 37.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, foi celebrado um Protocolo entre a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros, prestado em 2015.

Considerando que é necessário conformar os prazos mencionados nos pontos 5 e 6 da cláusula 4.^a e no ponto 3 da cláusula 6.^a, com o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto.

Considerando que é necessário clarificar a cláusula remissiva constante da alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.^a que deve remeter diretamente para a cláusula 3.^a.

Considerando assim que importa alterar o prazo do pagamento que resultar do apuramento de reconciliação e dos montantes apurados na sequência de ações de fiscalização e controlo, previstos nos pontos 5 e 6 da cláusula 4.^a e no ponto 3 da cláusula 6.^a, bem como a remissão feita na alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.^a, dado as mesmas não estarem em conformidade, pelas razões acima referenciadas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, aprovar a alteração ao Protocolo celebrado em 12 de maio de 2015, com a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. aprovado pela Resolução n.º 358/2015 de 30 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 8 de maio.
2. A alteração ao Protocolo consiste na alteração do prazo do pagamento que resultar do apuramento de reconciliação e dos montantes apurados na sequência de ações de fiscalização e controlo, previstos nos pontos 5 e 6 da cláusula 4.^a e no ponto 3 da cláusula 6.^a, bem como a remissão feita na alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.^a, todas do protocolo celebrado a 12 de maio.
3. Proceder à alteração dos pontos 5 e 6 da cláusula 4.^a, do ponto 3 da cláusula 6.^a, bem como a remissão feita na alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.^a do Protocolo celebrado ao abrigo da Resolução n.º 358/2015, de 30 de abril.
4. Persiste o cabimento orçamental.
5. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Licenciado

Rui Manuel Teixeira Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 504/2015

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 360/2015, de 30 de abril e do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, foi celebrado um Protocolo entre a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a empresa EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros, prestado em 2015.

Considerando que é necessário conformar os prazos mencionados nos pontos 5 e 6 da cláusula 4.ª e no ponto 3 da cláusula 6.ª, com o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto.

Considerando que é necessário clarificar a cláusula remissiva constante da alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.ª que deve remeter diretamente para a cláusula 3.ª.

Considerando assim que importa alterar o prazo do pagamento que resultar do apuramento de reconciliação e dos montantes apurados na sequência de ações de fiscalização e controlo, previstos nos pontos 5 e 6 da cláusula 4.ª e no ponto 3 da cláusula 6.ª, bem como a remissão feita na alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.ª, dado as mesmas não estarem em conformidade, pelas razões acima referenciadas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de junho de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, aprovar a alteração ao Protocolo celebrado em 12 de maio de 2015, com a EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. aprovado pela Resolução n.º 360/2015 de 30 de abril, publicada no JORAM, I Serie, n.º 68, de 8 de maio.
2. A alteração ao Protocolo consiste na alteração do prazo do pagamento que resultar do apuramento de reconciliação e dos montantes apurados na sequência de ações de fiscalização e controlo, previstos nos pontos 5 e 6 da cláusula 4.ª e no ponto 3 da cláusula 6.ª, bem como a remissão feita na alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.ª, todas do protocolo celebrado a 12 de maio.

3. Proceder à alteração dos pontos 5 e 6 da cláusula 4.ª, do ponto 3 da cláusula 6.ª, bem como a remissão feita na alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.ª do Protocolo celebrado ao abrigo da Resolução n.º 360/2015, de 30 de abril.
4. Persiste o cabimento orçamental.
5. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Licenciado Rui Manuel Teixeira Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 505/2015

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 357/2015, de 30 de abril e do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, foi celebrado um Protocolo entre a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros, prestado em 2015.

Considerando que é necessário conformar os prazos mencionados nos pontos 5 e 6 da cláusula 4.ª e no ponto 3 da cláusula 6.ª, com o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto.

Considerando que é necessário clarificar a cláusula remissiva constante da alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.ª que deve remeter diretamente para a cláusula 3.ª.

Considerando assim que importa alterar o prazo do pagamento que resultar do apuramento de reconciliação e dos montantes apurados na sequência de ações de fiscalização e controlo, previstos nos pontos 5 e 6 da cláusula 4.ª e no ponto 3 da cláusula 6.ª, bem como a remissão feita na alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.ª, dado as mesmas não estarem em conformidade, pelas razões acima referenciadas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, aprovar a alteração ao Protocolo celebrado em 12 de maio de 2015, com a Horários do Funchal -

- Transportes Públicos, S.A. aprovado pela Resolução n.º 357/2015 de 30 de abril, publicada no JORAM, I Serie, n.º 68, de 8 de maio.

2. A alteração ao Protocolo consiste na alteração do prazo do pagamento que resultar do apuramento de reconciliação e dos montantes apurados na sequência de ações de fiscalização e controlo, previstos nos pontos 5 e 6 da cláusula 4.^a e no ponto 3 da cláusula 6.^a, bem como a remissão feita na alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.^a, todas do protocolo celebrado a 12 de maio.
3. Proceder à alteração dos pontos 5 e 6 da cláusula 4.^a, do ponto 3 da cláusula 6.^a, bem como a remissão feita na alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.^a do Protocolo celebrado ao abrigo da Resolução n.º 357/2015, de 30 de abril.
4. Persiste o cabimento orçamental.
5. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Licenciado Rui Manuel Teixeira Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 506/2015

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 361/2015, de 30 de abril e do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, foi celebrado um Protocolo entre a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a empresa Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros, prestado em 2015.

Considerando que é necessário conformar os prazos mencionados nos pontos 5 e 6 da cláusula 4.^a e no ponto 3 da cláusula 6.^a, com o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto.

Considerando que é necessário clarificar a cláusula remissiva constante da alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.^a que deve remeter diretamente para a cláusula 3.^a.

Considerando assim que importa alterar o prazo do pagamento que resultar do apuramento de reconciliação e dos montantes apurados na sequência de ações de fiscalização e controlo, previstos nos pontos 5 e 6 da cláusula 4.^a e no ponto 3 da cláusula 6.^a, bem como a remissão feita na alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.^a, dado as mesmas não estarem em conformidade, pelas razões acima referenciadas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de

agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, aprovar a alteração ao Protocolo celebrado em 12 de maio de 2015, com a Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. aprovado pela Resolução n.º 361/2015 de 30 de abril, publicada no JORAM, I Serie, n.º 68, de 8 de maio.
2. A alteração ao Protocolo consiste na alteração do prazo do pagamento que resultar do apuramento de reconciliação e dos montantes apurados na sequência de ações de fiscalização e controlo, previstos nos pontos 5 e 6 da cláusula 4.^a e no ponto 3 da cláusula 6.^a, bem como a remissão feita na alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.^a, todas do protocolo celebrado a 12 de maio.
3. Proceder à alteração dos pontos 5 e 6 da cláusula 4.^a, do ponto 3 da cláusula 6.^a, bem como a remissão feita na alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.^a do Protocolo celebrado ao abrigo da Resolução n.º 361/2015, de 30 de abril.
4. Persiste o cabimento orçamental.
5. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Licenciado Rui Manuel Teixeira Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 507/2015

Considerando que pela Resolução número mil quinhentos e treze barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a treze de dezembro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número sessenta e oito necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 251.990,48€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2015, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número mil quinhentos e treze barra dois mil e dez de treze de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 251.990,48 € (duzentos

e cinquenta e um mil e novecentos e noventa euros e quarenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número sessenta e oito, da planta parcelar da obra, cujos titulares são Graça Maria Pestana da Silva Ferro casada com Hélder Tomé Figueira Ferro, Maria Catarina Pestana da Silva Freitas casada com João Isidoro de Azevedo de Freitas e Maria Filomena Pestana da Silva Faria casada com João Gonçalves de Faria;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.AT.EP

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 508/2015

Considerando que nos termos dos artigos 5.º e 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, o qual aprovou a Organização e Funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, as atribuições cometidas à anterior Secretaria Regional dos Assuntos Sociais foram transferidas para a Secretaria Regional da Saúde e para a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Considerando que desde a tomada de posse do referido Governo, as duas secretarias regionais partilham as mesmas instalações, sendo que o seu normal funcionamento encontra-se prejudicado pela exiguidade dos espaços.

Considerando que a Região não possui nenhum imóvel que reúna as condições necessárias aos fins pretendidos.

Considerando que se revela urgente assegurar o arrendamento de um espaço adequado às instalações da Secretaria Regional da Saúde.

Considerando que, de acordo com a fundamentação apresentada pela referida Secretaria Regional, existe um imóvel cujas características físicas, mormente área disponível e estado de conservação e localização privilegiada, reúnem as condições essenciais ao bom e integral funcionamento daqueles serviços.

Considerando que, perante a fundamentação apresentada, encontra-se justificada a dispensa de consulta ao mercado imobiliário.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2015, resolveu:

1. Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do artigo 9.º, n.º 2 por remissão do n.º 1 do artigo.º 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a celebração de um contrato de arrendamento, com a sociedade comercial anónima denominada “Metroland - Investimentos Imobiliários, S.A.”,

pelos valores de renda mensal de 5.000,00€ (cinco mil euros), relativamente às frações C, D, G e J do prédio urbano, localizado na Rua João de Deus, n.ºs 12- E, 12 -F e 12-G e Travessa do Rego n.ºs 14, 16 e 18, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1651 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 730/20060717.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Sub-Divisão 03, Classificação Económica D.02.02.04.00.00, Centro Financeiro, M100408, Centro de Custo, M100441000, Fundo 5111000052.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 509/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 31.661.886,67 Euros, sendo 861.886,67 Euros, referente à sexta e última prestação de juros e 30.800.000,00 Euros à amortização total do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 1 de fevereiro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 28 de julho de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 510/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder, à liquidação da importância de 2.055.414,89 Euros sendo 279.921,50 Euros, junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e, 1.775.493,39 Euros, junto do Royal Bank of

Scotland referente a encargos com juros do empréstimo obrigacionista “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2018”, os quais se vencerão a 10 de julho de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 511/2015

Considerando a conveniência da administração e interesse público existente na nomeação da Técnica

Superior da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, Lucilina Vitória Spínola Sousa, no cargo de Inspetor Regional das Finanças, atenta a sua experiência e qualificações profissionais;

Considerando que se encontram reunidos todos os requisitos mencionados no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2015, resolveu autorizar o regresso da situação de licença sem remuneração da Técnica Superior da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, Lucilina Vitória Spínola Sousa, com efeitos a 1 de julho próximo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)